

Deliberação do conselho geral de voto de louvor público pelo desenvolvimento do projeto “Processo Executivo Público”

Considerandos:

- a) *O processo executivo público vem concretizar o direito do cidadão conhecer efetivamente o conteúdo dos seus processos judiciais, sem quaisquer obstáculos e sem custos associados;*
- b) *A portaria n.º 170/2017, de 25 de maio, na respetiva exposição de motivos, manifesta a sua nota de louvor a esta solução:
“A opção por disponibilizar para consulta eletrónica, nesta fase, apenas os processos executivos tem em consideração não só o grau de informatização e desmaterialização atingido no âmbito da ação executiva, mas também o concreto figurino desta ação, o seu impacto ao nível do número de processos pendentes nos tribunais e a relevância da matéria em causa, quer para o cidadão abrangido quer para o funcionamento da economia. (...) A possibilidade de o cidadão poder consultar um processo judicial (neste caso executivo) a partir de sua casa, por exemplo, é, sem dúvida, um momento de relevo para o sistema judicial português e, em particular para o projeto de desmaterialização dos processos judiciais em curso no Ministério da Justiça há vários anos.”*
- c) *Trata-se de uma medida que constitui um marco histórico de extrema relevância, não só na administração da justiça, mas também como motor da mudança do paradigma do direito do cidadão à informação;*
- d) *Esta singular e discreta alteração legal é o ponto de partida para um destino e todos irão assinalar como promotora de uma maior transparência, responsabilidade e “humanização processual”;*
- e) *A construção desta ferramenta não se apresentou, contudo, isenta de problemas, sendo que, ao longo dos próximos meses, naturalmente, revelar-se-ão muitos outros desafios a esta Ordem;*
- f) *Sendo certo que o projeto inicial tem a sua génese na Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE), reconhece-se que a intervenção do Ministério da Justiça constituiu um importante contributo para o seu aprofundamento, cujo resultado é francamente positivo;*
- g) *Pelo reconhecido trabalho de quem internamente contribuiu para esta nova realidade, entende-se fundamental a aprovação de uma mensagem de apreço e louvor a:*
 - i. *Armando A. Oliveira, que assumiu a conceção do projeto;*

- ii. *Jacinto Neto, pela sua capacidade de conjugação dos diversos interesses em questão, ao longo de incontáveis reuniões de trabalho realizadas pelo período de um ano;*
- iii. *David Lopes, pelo seu inegável contributo, designadamente na qualidade de interlocutor entre as diferentes entidades envolvidas;*
- iv. *João Pereira, assim como aos demais técnicos da CASO envolvidos no projeto, que conseguiram cumprir as ideias e necessidades que foram consecutivamente alteradas, corrigidas e revogadas.*

O conselho geral delibera:

- a) **Aprovar a divulgação de uma nota de louvor e de realce à importância histórica da introdução no nosso ordenamento jurídico do denominado processo executivo público, fruto de um trabalho conjunto e empenhado do Ministério da Justiça e da OSAE;**
- b) **Aprovar um voto de louvor pelo trabalho desenvolvido neste projeto, pelos dirigentes e colaboradores da OSAE, Armando A. Oliveira, Jacinto Neto, David Lopes e João Pereira.**

Lisboa, 08 de julho de 2017